



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - CIDADANIA 23

SÚMULA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo N.º 406 / 2021
Campo Mourão, 24 / 8 / 21 Horas 15:41

marcela
PROTOCOLISTA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2003, registramos a seguinte súmula:

Projeto de lei: Prevê a inclusão nos currículos do ensino fundamental do Município de Campo Mourão, conteúdos relativos á Língua Brasileira de Sinais (Libras), com o intuito de contribuir não somente para os alunos com deficiência auditiva efetivamente vivenciem processo de inclusão plena, que considerem suas especificidades e respeitem sua língua própria, mas também para que alunos ouvintes desenvolvam competências relacionadas ao respeito á diferença, ao cuidado com o outro e á compreensão da multiplicidade das formas de comunicação possíveis.



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE

CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de Agosto, de 2021.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
24/08/2021 14:52:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JADIR SOARES – PEPITA

Vereador

A Senhora,
Naiany Hruschka Salvadori,
1^a Vice - Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1511 / 2021
Código Verificador : H307
Requerente: JADIR SOARES
Data / Hora: 26/08/2021 15:17
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000014693

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA N° 406 /2021.

REQUERIMENTO N° /2021.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2021 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

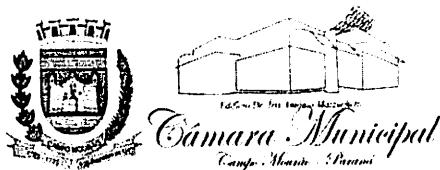
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2021.

.....
Jéssica França Dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



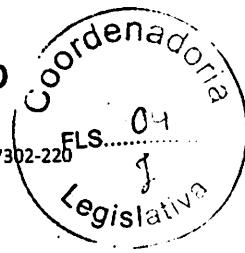
877/2021 - 25/05 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Escrivão Parma - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE ACERCA DO RECONHECIMENTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 406/2021 – Pepita

PROJETO DE LEI: PREVÊ A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONTEÚDOS RELATIVOS À LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COM O INTUITO DE CONTRIBUIR NÃO SOMENTE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA EFETIVAMENTE VIVENCIAM PROCESSO DE INCLUSÃO PLENA, QUE CONSIDEREM SUAS ESPECIFICIDADES E RESPEITEM SUA LÍNGUA PRÓPRIA, MAS TAMBÉM PARA QUE ALUNOS OUVINTES DESENVOLVAM COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO RESPEITO A DIFERENÇA, AO CUIDADO COM O OUTRO E A COMPREENSÃO DA MULTIPLICIDADE DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO POSSÍVEIS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATERIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\\10.1.1.100))

Lei 1184/1998 - Reconhece oficialmente no Município de Campo Mourão a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio de comunicação objetiva e de uso corrente e dá outras providências.

Lei 1376/2001 – Institui o Guia de Serviços para Pessoas Portadoras de Deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

Lei 2199/2007 – Dispõe sobre a Rede Bancária do Município em disponibilizar Caixa Eletrônico em braile e sistema de áudio.

Lei 2258/2007 - Dispõe sobre a presença de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em eventos oficiais no Município de Campo Mourão.

Lei 2590/2010 - Institui o Programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" no Município de Campo Mourão.

Lei 3604/2015 - Aprova o Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

Lei 3809/2017 - Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 4156/2020 - Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

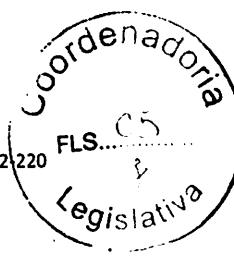
Decreto 3764/2007 - Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n.º 2.199, de 18 de abril de 2007.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Decreto 5537/2012 - Determina o horário atendimento da Biblioteca Pública Municipal Professor Egydio Martello.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
 Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
 A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2021.



Assinado digitalmente por:

JULIANA GODOI DEL CANALE

Chefe - DCLAH

061.394.649-94

30/08/2021 17:38:28

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 406/2021 de Autoria do vereador Jadir Soares Pepita - PROJETO DE LEI: PREVÊ A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONTEÚDOS RELATIVOS A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COM O INTUITO DE CONTRIBUIR NÃO SOMENTE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA EFETIVAMENTE VIVENCIAM PROCESSO DE INCLUSÃO PLENA, QUE CONSIDEREM SUAS ESPECIFICIDADES E RESPEITEM SUA LÍNGUA PRÓPRIA, MAS TAMBÉM PARA QUE ALUNOS OUVINTES DESENVOLVAM COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO RESPEITO A DIFERENÇA, AO CUIDADO COM O OUTRO E A COMPREENSÃO DA MULTIPLICIDADE DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO POSSÍVEIS. (Processo digital nº 1511/2021).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.


IBNÉIAS TEIXEIRA - BINA

2º Vice-Presidente

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

01
J

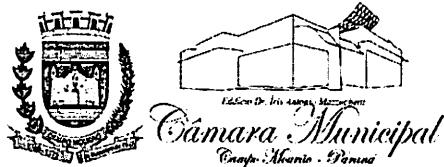
DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: 2^a VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 903/2021
Ref.: SÚMULA N° 406/2021
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA.

Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

08
9

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **406/2021** - Processo Digital nº 1511/2021 - que registra **Projeto de Lei**: “PREVÊ A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONTEÚDOS RELATIVOS À LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COM O INTUITO DE CONTRIBUIR NÃO SOMENTE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA EFETIVAMENTE VIVENCIEM PROCESSO DE INCLUSÃO PLENA, QUE CONSIDEREM SUAS ESPECIFICIDADES E RESPEITEM SUA LÍNGUA PRÓPRIA, MAS TAMBÉM PARA QUE ALUNOS OUVINTES DESENVOLVAM COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO RESPEITO A DIFERENÇA, AO CUIDADO COM O OUTRO E A COMPREENSÃO DA MULTIPLICIDADE DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO POSSÍVEIS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 24 de agosto de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 25 de agosto de 2021, a existência de matéria registrada por outro Vereador: **Indicação Legislativa nº 877/2021** de autoria do **Vereador Escrivão Parma**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 30 de agosto de 2021, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1184/1998, Lei 1376/2001, Lei 2199/2007, Lei 2258/2007, Lei 2590/2010, Lei 3604/2015, Lei 3809/2017, Lei 4156/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 3764/2007, Decreto 5537/2012 e Resolução 11/2013.

Em 01 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

09
J

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de incluir nos currículos do Ensino Fundamental do Município de Campo Mourão, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com o intuito de contribuir não somente para os alunos com deficiência auditiva efetivamente vivenciem processo de inclusão plena, que considerem suas especificidades e respeitem sua língua própria, mas também para que alunos ouvintes desenvolvam competências relacionadas ao respeito à diferença, ao cuidado com o outro e a compreensão da multiplicidade das formas de comunicação possíveis.

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar legislação conexa, porém distinta e a Resolução que disciplina a apresentação e tramitação de súmulas.

No mesmo teor de ideias, não poderá adentrar as matérias apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em especial a **Indicação Legislativa nº 877/2021** de autoria do **Vereador Escrivão Parma**.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10
A

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, condicionando-se que o Autor no ato de sua futura proposição a apresente na forma de **Indicação Legislativa**, devido ela implicar na destinação de recursos e adentrar a competência do Poder Executivo e suas Secretarias.

Não obstante, não poderá adentrar as matérias apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em especial a **Indicação Legislativa nº 877/2021** de autoria do **Vereador Escrivão Parma**.

Caso estas orientações não sejam acatadas, manifesta-se contrária à tramitação da proposição em destaque, devido esta ser inorgânica e antirregimental segundo a fundamentação retro destacada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 02 de setembro de 2021.

Uli Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº. 903/2021 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se favorável à apresentação da Súmula 406/2021 de Autoria do Vereador Jadir Soares, condicionando-se que o Autor no ato de sua futura proposição a apresente na forma de Indicação Legislativa, devido ela implicar na destinação de recursos e adentrar a competência do Poder Executivo e suas Secretarias. (Processo digital nº1511/2021)

2 - Solicito a esta Coordenadoria dar ciência ao Vereador Autor.


IBNÉIAS TEIXEIRA - BINA

2º Vice-Presidente

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2021.